



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 7 9 1 **(13 DE FEVEREIRO DE 2006)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, para fins de instalação de indústrias, ou atividades correlatas, a área pública localizada na Avenida Luiz Milano Filho que apresenta a seguinte descrição perimétrica de acordo com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Luiz Milano Filho, nas proximidades do loteamento Alpes de Caieiras, parte da Área 04, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 5.000,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Luiz Milano Filho, onde mede 44,77 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, mede 130,12 metros, confrontando com a área 05, do lado esquerdo mede 112,60 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Caieiras, nos fundos mede 41,20 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Caieiras, perfazendo uma área total de 5.000,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO: A área descrita neste artigo, se necessário, será objeto de subdivisão em áreas menores de modo a compatibilizar a instalação de um maior número de empresas.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para a adequação do local para o fim que se destina.

ARTIGO 2º A - As empresas beneficiadas nos termos desta Lei, deverão manter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus empregados com residência comprovada no Município de Caieiras, sob pena de rescisão do contrato e a devolução do imóvel à municipalidade, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias ou melhoramentos eventualmente efetuados no terreno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3791 (13 DE FEVEREIRO DE 2006)

-2-

ARTIGO 3º - Em consequência do disposto nesta Lei, a área descrita e caracterizada no artigo 2º fica desafetada de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Fevereiro de 2006.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA ADITIVA – Acrescente-se o "Artigo 2º A" – Autoria Vereador Dr. Carlos Augusto de Castro.

2